



COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI

"CERTAJA ENERGIA"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º A COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ, com nome comercial "CERTAJA ENERGIA", rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições em vigor, tendo:

I - sede da administração na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

II - foro jurídico na comarca de Taquari;

III - área de ação circunscrita ao município sede e aos circunvizinhos de Bom Retiro do Sul, Triunfo, General Câmara, Rio Pardo, Paverama, Montenegro, Cerro Grande do Sul, Barão do Triunfo, Passo do Sobrado, Sertão Santana, Sentinela do Sul, Santa Cruz do Sul, Mariana Pimentel, Vale Verde, Tabai, Fazenda Vila Nova, Capela de Santana, Nova Santa Rita e definida pelo Poder Concedente;

IV- prazo de duração indeterminado e ano social com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que será feito o Balanço Geral Societário.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA, MEIO E SUAS OPERAÇÕES.

Art. 2º A Cooperativa tem como objetivo a distribuição de energia elétrica.

§ único. Para atingir este objetivo, poderá a Cooperativa, onde julgar econômico e operacionalmente viável:

I - gerar e distribuir energia elétrica, observada a legislação vigente;

II - elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma de:

a) subestações de energia elétrica;

b) instalações elétricas internas de unidades consumidoras;

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTA - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

c) bancos de capacitores; e

d) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída.

III - fabricar artefatos de cimento, como postes, travessas e demais produtos para uso em seu sistema elétrico.

IV - arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação;

V- Cobrança de taxas por compartilhamento de estruturas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL, SUA FORMAÇÃO, LIMITE E MOVIMENTAÇÃO

Art. 3º O Capital Social da Cooperativa é subdividido em cotas-partes no valor unitário indivisível de R\$ 1,00 (um real), variável conforme o número de cotas-partes subscritas e nunca inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º O número mínimo de cotas-partes exigidas para se associar a Cooperativa, os prazos e condições para sua integralização, serão definidos periodicamente pelo Conselho de Administração.

Art. 5º O número de cotas-partes exigidos do cooperado poderá variar em razão do número de unidades consumidoras ou da potência solicitada.

Art. 6º A cota é indivisível, não podendo pertencer a mais de uma pessoa natural.

Art. 7º Cada cooperado deverá subscrever, pelo menos, o número mínimo de cotas-partes definido pelo Conselho de Administração, não podendo, no entanto, a soma das cotas-partes de um dos cooperados ultrapassar a 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa.

Art. 8º A cota-parte não pode ser negociada em bolsa, dada em garantia, penhor, hipoteca ou onerada de qualquer forma.

Art. 9º A transferência de cotas-partes só será permitida pelo valor total integralizado e se dará por herança, venda ou doação, entre pessoas que residam em imóveis servidos por serviços da Cooperativa.

§ 1º A transferência se dará mediante requerimento do cooperado.

§ 2º No caso de venda ou doação do imóvel a transferência das cotas-partes pode vir explicitada na escritura do referido imóvel.

§ 3º A critério do Conselho de Administração, poderá ser exigida cobrança de taxa para transferência.

§ 4º A transferência por herança poderá ser efetuada por requerimento assinado por todos sucessores ou Alvará Judicial.

Art. 10. A venda, promessa de venda ou cessão de um imóvel suprido por qualquer serviço da Cooperativa, não obriga a transferência da cota e seus direitos e obrigações, salvo manifestação por escrito, menção explícita em escritura ou requerimento específico, assinado pelo cooperado.

Art. 11. As retiradas das cotas-partes do capital do cooperado serão permitidas somente nos seguintes casos:

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTO - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

- I - demissão a pedido do cooperado;
- II - eliminação do cooperado do quadro social;
- III - exclusão do cooperado por falecimento.

Art. 12. O cooperado demitido, eliminado ou excluído, tem direito a restituição do capital que integralizou pelo seu valor nominal, sem correção monetária, acrescido das respectivas sobras que tiverem sido registradas e somente depois das contas do exercício obterem a competente aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º A restituição do capital do cooperado se dará considerando-se a ordem cronológica da demissão, eliminação ou exclusão, e somente ocorrerá, limitada a 15% (quinze por cento) do valor das sobras líquidas (após efetuadas as destinações legais e estatutárias), quando estas se verificarem e ao valor de 100 (cem) cotas partes por cooperado.

§ 2º Eventual saldo de restituições será transferido para o seguinte exercício, no qual também se apure sobras, obedecendo ao mesmo limite de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas e sempre o valor de 100 (cem) cotas partes por cooperado.

Art. 13. É vedado a Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício as cotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer cooperados ou terceiros, exceto juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, se houverem sido apuradas sobras, com aprovação específica da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO COOPERADO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. O número de cooperados será ilimitado, contudo nunca inferior a 20 (vinte).

Art. 15. Poderão associar-se à Cooperativa pessoas físicas ou jurídicas que tenham propriedade, residam ou exerçam atividades na área de ação da Cooperativa, que concordem com o presente Estatuto e sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ único. Além do disposto no presente artigo, o cooperado não poderá dedicar-se à nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses e objetivos da Cooperativa ou que possa vir a prejudicar outros cooperados

Art. 16. Para associar-se, o candidato deverá preencher e assinar proposta contendo seus dados de cadastro e seu aceite do presente Estatuto.

Art. 17. Uma vez aceita a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá suas cotas-partes, integralizando-as total ou parcialmente conforme proposta, sendo inscrito nos registros, entrando no gozo de seus direitos e assumindo as obrigações sociais.

Parágrafo único. A pessoa jurídica será representada por seu representante legal, não podendo, entretanto, este representante ser votado para qualquer cargo de Administração ou Fiscalização da Cooperativa.

Art. 18. O cooperado que aceitar trabalho remunerado, mantendo vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que o mesmo deixar o emprego na Cooperativa.

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTO - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000



Art. 19. São direitos do cooperado:

- I - tomar parte em Assembleias Gerais e das reuniões dos Núcleos;
- II - votar para cargos de Administração e Fiscalização da Cooperativa;
- III - candidatar-se a Conselheiro desde que comprove, no mínimo, 6 (seis) meses consumindo energia elétrica fornecida pela Cooperativa;
- IV - propor, discutir e votar as medidas de interesse da Cooperativa;
- V - efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de acordo com o presente Estatuto, observadas as normas estabelecidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;
- VI - participar das sobras anuais na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- VII - inspecionar pessoalmente na Sede da Cooperativa dentro dos trinta dias que precedem a Assembleia Geral os livros de Ata das Assembleias Gerais, dos Conselhos de Administração e Fiscal, Livro de Presenças, Registros de Matrículas, Lista Nominativa de Cooperados, bem como Balancetes Mensais, Balanço Geral e Demonstrativos;
- VIII - solicitar por escrito ao Conselho de Administração quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa que lhe serão fornecidos no menor prazo possível, nunca superior a 30 dias;
- IX - apresentar qualquer indicação, projeto ou proposta para estudo, aos órgãos de Administração;
- X - pedir demissão do quadro social, observando a forma prevista neste Estatuto.

Art. 20. São obrigações e Responsabilidades do Cooperado para estar em pleno gozo de seus direitos:

- I - subscrever e integralizar pontualmente as cotas-partes de capital social, conforme estabelece este Estatuto, contribuindo ainda com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração e Assembleias.
- II - cumprir as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais, normas regularmente tomadas pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento Interno;
- III - manter-se em dia com o pagamento pelo fornecimento de bens e serviços prestados pela Cooperativa, sendo passível de corte a inadimplência por qualquer deles;
- IV - cumprir pontualmente com os compromissos assumidos com a Cooperativa, entre os quais o de participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa;
- V - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- VI - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da Sociedade;
- VII - obedecer as normas e condições impostas para a utilização dos serviços prestados pela Cooperativa, bem como prestar esclarecimentos, sobre suas atividades relacionadas com a utilização dos mesmos colocados à sua disposição;
- VIII - concordar, a qualquer tempo, independentemente de qualquer outra manifestação, com a passagem de linhas e redes da Cooperativa e pessoal de serviço, por suas propriedades, sendo elas eletrificadas ou não;

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENT0 - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000



IX - manter em perfeitas condições de conservação o ramal de entrada, a caixa de medição de energia, bem como liberação do acesso;

X - preservar as redes de distribuição e linhas de transmissão situadas em suas propriedades livres de árvores, matas, construções ou edificações, obedecendo à distância mínima de 10 metros;

XI - contribuir, caso ocorra chamada de capital, nos valores e condições estabelecidos e aprovados em Assembleia geral.

§ 1º O cooperado é responsável pelo cumprimento de suas obrigações e deveres previstos no presente Estatuto ainda que, seus imóveis servidos por serviços da Cooperativa, sejam arrendados, alugados, trabalhados em parceria ou qualquer outra forma de sociedade com terceiros.

§ 2º Não estão em pleno gozo de seus direitos os cooperados que por qualquer motivo estiverem com o fornecimento de energia suspenso.

Art. 21. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam proporcionalmente as operações que houver realizado com a Cooperativa.

§ 1º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 3º Os direitos pessoais do cooperado se extinguem no ato de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa.

Art. 22. Para pedir demissão o cooperado deve estar em dia com todas as suas obrigações financeiras na Cooperativa.

Parágrafo único. Para cobrir eventuais débitos do cooperado para com a Cooperativa, esta poderá utilizar parte ou toda a cota-parte do cooperado demissionário.

Art. 23. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, através do requerimento ao Presidente que encaminhará, na primeira oportunidade, ao Conselho de Administração, sendo após averbada na Ficha de Matrícula.

Art. 24. A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração a Lei ou aos Estatutos, ocorrerá por decisão do Conselho de Administração, depois da notificação ao infrator, sendo que os motivos que a determinaram deverão constar da ata e averbada na Ficha de Matrícula.

§ 1º Além de outros motivos, poderá o Conselho de Administração eliminar o cooperado que:

I - vier a exercer atividade prejudicial aos objetivos da Cooperativa;

II - deixar de cumprir as normas fixadas para utilização dos serviços prestados pela Cooperativa;

III - praticar abusos ou fraudes na utilização dos serviços prestados pela Cooperativa;

IV - houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

V - praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;

Art. 25. No caso de eliminação, será notificado o interessado através de processo que comprove data e recebimento, tendo este o prazo de até 30 (trinta) dias para interpor recurso que terá efeito suspensivo, e será julgado na primeira Assembleia Geral.

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENT0 - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000



Art. 26. A exclusão do cooperado será de iniciativa do Conselho de Administração, e nos seguintes casos:

- I - por dissolução da pessoa jurídica.
- II - por morte ou desaparecimento de pessoa física.
- III - por incapacidade civil não suprida.

Art. 27. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, passam aos seus herdeiros e sucessores.

Art. 28. Os deveres dos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos só terminam após aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral do ano em que se deu a retirada.

Art. 29. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou acrescido dos respectivos juros legais, sem correção monetária, e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, deduzidos eventuais débitos e despesas, observando-se as condições previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COOPERATIVA.

Art. 30. A Cooperativa exercerá sua ação dentro da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral dos Cooperados.
- II - Conselho de Administração.
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Núcleos de Cooperados.
- V - Corpo de Funcionários contratados.

Art. 31. A Assembleia Geral dos Cooperados é a reunião deliberativa de todos os cooperados da Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, convocada ordinária ou extraordinariamente através do edital específico.

Art. 32. O Conselho de Administração é formado por 15 (quinze) membros sendo 12 (doze) membros efetivos, incluídos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, e 3 (três) membros suplentes, cooperados da Cooperativa, representantes no mínimo de 10 municípios da área de atuação, não podendo haver mais de 3 (três) conselheiros de um mesmo município.

§ 1º Para fins de domicílio valerá o endereço da propriedade energizada pela Cooperativa.

§ 2º No prazo máximo de 3 (três) dias após a eleição pela Assembleia Geral dos membros do Conselho de Administração os conselheiros em reunião específica designarão os 3 (três) membros da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e o Secretário), os 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro) anos. Sendo remunerados apenas os membros da Diretoria que exercerem atividade executiva.

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTA - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000



§ 3º A cada 2 (dois) anos haverá renovação dos membros do Conselho Administrativo no mínimo de 1/4 (um quarto) - três membros-, excluídos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples, em caso de empate caberá ao Presidente voto decisório (desempate).

§ 5º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário somente serão preenchidos por outro conselheiro, em caso de vacância por destituição, renúncia ou óbito.

Art. 33. O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos anualmente.

Parágrafo único. O Conselho não é remunerado.

Art. X. A organização do quadro social será obtida através da nucleação dos cooperados por localidade, na forma definida por Regimento Interno próprio, sendo este Regimento aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 34. O corpo de funcionários será composto de tantas pessoas quantas se fizerem necessários ao bom desempenho das atividades e objetivos da Cooperativa, todos remunerados na forma da Lei.

Parágrafo único. Auditorias e assessorias serão contratadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, seguindo critérios estabelecidos de acordo com a necessidade e oportunidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COOPERADOS

Art. 35. A Assembleia Geral de cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará toda e qualquer decisão, sendo que estas vinculam e obrigam a todos, mesmo que discordantes ou ausentes.

Art. 36. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, no máximo 90 (noventa) dias após o término do ano social, e deliberará obrigatoriamente sobre os seguintes assuntos que constarão do Edital:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, que compreende:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral e Demonstrativos;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Parecer da Auditoria.

II - destinação das sobras apuradas ou rateios das Perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, conforme cada caso;

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTO - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000



IV - Fixação dos honorários, gratificações e verba de representação para o presidente, vice- presidente ou secretário, quando exercerem função executiva, assim como a cédula de presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, por seu comparecimento as respectivas reuniões;

V - Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, excluídos os enumerados no **art. 38;**

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não poderão fazer parte da votação das matérias referidas nos incisos I e IV;

§ 2º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Administração, desonera seus componentes da responsabilidade e ratifica os atos praticados por eles no exercício do mandato, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária na qual deve ser eleito o Conselho de Administração, será realizada em data que permita coincidir com o término do mandato dos substituídos, assumindo imediatamente os novos eleitos.

Art. 37. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º São da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação, desmembramento ou transformação societária;
- c) mudança de objetivos da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas dos liquidantes.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 38. As assembleias, em regra, serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração e secretariadas pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade do secretário, será convidado um cooperado para secretariar os trabalhos.

Art. 39. Poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal ou por uma comissão que represente 10% (dez por cento) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único. Estas Assembleias serão presididas e secretariadas por dois cooperados escolhidos na ocasião, sendo convidados a compor a mesa o signatário do Edital de Convocação.

Art. 40. Não poderá votar nem ser votado o cooperado admitido após a Convocação da Assembleia.

Art. 41. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo este publicado em jornal de circulação na área de atuação da Cooperativa, no site da internet da Cooperativa e afixado em locais apropriados e comumente frequentados pelos cooperados, como filiais e postos de cobrança da Cooperativa.

Art. 42. O quórum necessário para instalação da Assembleia Geral será de:

I - Em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos cooperados;

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENT0 - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

II - em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira convocação, com metade mais um dos cooperados;

III - em terceira convocação, 2 (duas) horas após a primeira convocação, com um mínimo de 20 (vinte) cooperados;

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do quórum, será verificado o número de assinaturas postas no livro de presença.

Art. 43. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral será feita nova Convocação por Edital, também com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicada e divulgada na forma prevista por este Estatuto.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser providenciado pelos Conselhos.

Art. 44. Dos Editais de Convocação deverão constar obrigatoriamente:

I - a denominação Cooperativa por extenso e seu nome comercial;

II - a expressão "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL" "ORDINÁRIA" ou "EXTRAORDINÁRIA" conforme o caso;

III - o dia, a hora e o quórum de cada convocação, em sequência ordinal, assim como endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre no município sede da Cooperativa;

IV - a Ordem do Dia com as devidas especificações;

V - o número de cooperados existentes na data da Convocação para efeito de cálculo de quórum de instalação e apreciação do critério de representação.

Art. 45. É de competência da Assembleia Geral, entre outros, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição ou afastamento que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia, designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. Comporão a mesa das Assembleias Gerais, além do Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, o Coordenador do Conselho Fiscal, e a, critério do Presidente, os demais conselheiros, auditores, autoridades do sistema cooperativo, ou outros cooperados.

Art. 47. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas e/ou honorários de diretores eleitos, o Presidente e o Secretário, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e parecer da Auditoria, se afastarão da Presidência e secretaria dos trabalhos, sendo substituídos para o ato por dois cooperados indicados pelo plenário.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, o Secretário e demais conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, entretanto no recinto, a disposição da Assembleia, para esclarecimentos cabíveis que lhes forem solicitados.

Art. 48. As deliberações da Assembleia somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTO - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 2º Um cooperado poderá ter direito a mais de um voto quando, além do seu, for representante legal, devidamente credenciado, de pessoa jurídica também associada a cooperativa.

§ 3º Em regra, a votação será a descoberto (manifestando-se os que desaprovarem), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º O que ocorre na Assembleia Geral deverá constar em Ata circunstanciada, lavrada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e por quantos mais o quiserem fazer.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 12 (doze) Conselheiros efetivos, dentre os quais serão designados o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, e 3 (três) Conselheiros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato segundo o que consta no Art. 32, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral

§ 2º Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o § anterior, se os houver ratificado, ou quando forem previstos como atividades normais da Cooperativa.

§ 4º Os que participarem de atos ou operações sociais em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 50. Os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, através de seus dirigentes ou representada pelos Cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além de seu voto de Conselheiro, o voto de desempate, quando necessário;

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTO - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º Nos impedimentos ou afastamentos temporários de até 90 dias, serão substituídos: O Presidente pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo secretário, e o secretário por um dos conselheiros efetivos designado, e o Conselheiro efetivo por um Conselheiro suplente.

§ 2º O substituto exercerá o cargo somente, e no máximo, até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3º Será declarado vago o cargo de Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias ou a seis alternadas durante o ano, sendo este suprido na forma prevista no § 1º deste artigo e respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 52. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar e por em execução programas, projetos, normas e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados, e em especial:

I – fixar normas para o fornecimento de energia elétrica aos cooperados, estabelecendo tarifas, taxas e demais condições necessárias para sua efetivação;

II - controlar os valores a serem cobrados pelos serviços prestados pela Cooperativa, inclusive taxas, multas, encargos financeiros, entre outros;

III - definir periodicamente o valor da cota mínima e demais encargos societários, estabelecendo prazos e limites para pagamento;

IV - avaliar e autorizar ou não a execução de programas e projetos necessários ao atingimento dos objetivos estatutários, bem como de novos projetos;

V - validar o orçamento financeiro para cada exercício;

VI - estabelecer sanções contra fraudes e abusos cometidos pelos cooperados ou clientes, pelo uso clandestino ou indevido dos serviços colocados à disposição pela Cooperativa, e outras infrações a normas estabelecidas, inclusive determinando corte ou cessação de fornecimentos;

VII - contratar serviço de auditoria e assessoria independente;

VIII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através do Balancete da Contabilidade e Demonstrativo específicos.

IX - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

X - deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

XI - adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis da sociedade e/ou ceder direitos com expressa autorização da Assembleia Geral;

XII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis e constituir mandatários;

XIII - elaborar as resoluções que deverão compor o Regimento Interno;

XIV - cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços que prestar a seus cooperados ou clientes;

XV - zelar pelo cumprimento das Leis e Princípios Cooperativistas, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e outras aplicáveis.

Art. 53. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar necessário ou conveniente, o assessoramento dos Diretores, ou contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENT0 - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente projetos ou planos sobre questões específicas.

Art. 54. O Conselho de Administração poderá contratar assessores, dentro ou fora do quadro social, não podendo os assessores ter laços de parentesco entre si ou com qualquer outro membro dos Conselhos de Administração e Fiscal até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 55. O Conselho de Administração deve designar com quais funcionários contratados o Presidente assinará conjuntamente cheques, contratos e demais títulos e documentos constitutivos de obrigações.

Art. 56. Compete ao Presidente, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Cooperados;

II - convocar secretário "*ad-hoc*" quando isto se tornar necessário;

III - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o quadro de funcionários contratados, assessorias e auditorias;

IV - assinar, com quem designado for pelo Conselho de Administração, contratos, cheques, escrituras de compra e venda, dar avais a Cooperativa, e todos os outros documentos constitutivos de obrigações junto a entidades de crédito, movimentar conta bancária;

V - representar ativa ou passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 57. Compete ao Vice-Presidente:

I - participar das reuniões de Conselho, votando normalmente em suas decisões;

II – inteirar-se dos problemas da Cooperativa, acompanhando o trabalho do Presidente para informar-se de suas decisões;

III - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos.

Art. 58. Compete ao Secretário:

I - inteirar-se do trabalho do Vice-Presidente, substituindo-o nos seus afastamentos ou impedimentos;

II - secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais de Cooperados.

Art. 59. Compete aos demais Conselheiros Efetivos:

I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, votando normalmente em suas decisões;

II - Substituir, por designação do Conselho de Administração, o Secretário, quando isto for necessário;

III - interessar-se pelos negócios da Cooperativa.

Art. 60. Compete aos Conselheiros Suplentes:

I - inteirar-se das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;

II - substituir conselheiros em caso de afastamento ou impedimento.

CAPÍTULO VIII

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENT0 - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

Art. 61. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos

anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes, tanto efetivos quanto suplentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis definidos neste Estatuto, os parentes até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até 2º grau dos membros do Conselho de Administração, dos Diretores ou Contador, contratados.

§ 2º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 62. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário, que lavrará as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral dos Cooperados.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 63. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante dos seus membros ou o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

II - conferir o saldo do numerário existente em caixa;

III - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valores as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

IV - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

V - certificar-se da regularidade com que vem se reunindo o Conselho de Administração e da existência de vagas na sua composição;

VI - inteirar-se da regularidade com que vem sendo recebidos os créditos e pagos os compromissos da sociedade, bem como se os compromissos sociais estão sendo cumpridos pontualmente;

VII - averiguar a existência de problema com empregados;

VIII - certificar-se das exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades administrativas, fiscais ou trabalhistas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo ou entidades as quais esteja filiada;

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENT0 - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

IX - averiguar se os estoques de materiais, equipamento ou outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

X - estudar balancetes e outros demonstrativos mensais e o Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Geral, as Contas e Sobras e Perdas emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral dos cooperados;

XI - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPITULO Y

DOS NÚCLEOS

Art. X. Serão constituídos Núcleos em toda a área de abrangência da Cooperativa na forma definida em Regimento Interno próprio.

Art. X - São direitos dos membros dos Núcleos:

I - Votarem nas reuniões de Núcleo, desde que devidamente registrado neste;

II - Serem votados nas reuniões de Núcleo para Líder e Vice-Líder desde que preencham as condições definidas no Estatuto Social;

III - Conhecerem os planos de ação do Conselho de Administração, bem como o planejamento estratégico da Cooperativa;

IV - Serem informados sobre todos os assuntos a serem votados na Assembleia Geral e discuti-los com antecedência;

V - Analisarem o desempenho da Cooperativa no seu todo e por setores, sugerindo os assuntos ou serviços a serem prestados;

VI - Analisarem, com antecedência prévia a AGO, o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos de Resultados da Cooperativa.

VII - Requererem capacitação adequada para exercerem a função de líder e vice-líder.

Art. X. São deveres dos membros dos Núcleos:

I - Participarem das atividades do Núcleo, principalmente nas reuniões;

II - Serem cooperados atuantes na Cooperativa;

III - Zelarem pelos interesses do Núcleo e da Cooperativa, mantendo quando solicitado, sigilo sobre os assuntos tratados em reunião;

D - Após eleitos, os membros do Núcleo deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano, participar de treinamento específico de formação de líderes;

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENT0 - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 65. O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado por eleições, através de Assembleia Geral de cooperados, obedecidas as disposições contidas neste capítulo.

Art. 66. A eleição para os cargos do Conselho de Administração, será realizada a cada 2 (dois) anos, no máximo após 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, obedecidas as condições definidas no art. 32 deste Estatuto.

Art. 67. A eleição para os cargos do Conselho Fiscal será realizada anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 68. As eleições serão precedidas de prévia inscrição das chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral convocada para tal, em livro próprio colocado a disposição dos interessados na sede da Cooperativa.

§ 1º Não será permitida a inscrição de chapas incompletas;

§ 2º Após a inscrição, somente será permitida a substituição de candidatos em caso de morte ou incapacidade impeditiva para o exercício do cargo.

§ 3º O pedido de inscrição da chapa deve ser assinado por um mínimo de quinze cooperados, não candidatos em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º Deve acompanhar o pedido:

a) declaração expressa e individual de cada candidato que aceita concorrer, assumindo, se eleito, o cargo para o qual está inscrito, e que conhece e assume todas as responsabilidades;

b) Declaração de que não é pessoa impedida por lei, nem é condenado a penas que vedem o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar de prevaricação, furto, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

c) Declaração de que não é parente em linha reta ou colateral até 2ª.grau com outros membros dos Conselhos, e no caso de Conselheiros Fiscais, com Diretores ou contador da Cooperativa.

Art. 69. No caso de haver apenas uma chapa, poderá a Assembleia decidir por votação aberta, por aclamação.

Parágrafo único. Se houver duas ou mais chapas concorrentes, deverá a eleição ser obrigatoriamente por votação secreta e atendidas as regras previstas no Regulamento Eleitoral.

Art. 70. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do pleito, por comissão de cooperados previamente escolhida para este fim.

Art. 71. Os demais detalhes pertinentes ao processo eleitoral e não constantes deste Estatuto, ou do Regulamento Eleitoral, como mesários, fiscais, cédula, propaganda, e outros, deverão constar de documento de acordo entre as chapas concorrentes devidamente acertado até 9 (nove) dias antes das eleições, assinado por seus representantes e entregues ao Presidente da Cooperativa.

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTA - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

Art. 72. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vedem o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar de prevaricação, furto, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO X

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS, DOS FUNDOS E LIVROS

Art. 73. O exercício social encerra-se, anualmente, em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Sobras e Perdas, que após receberem o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, serão levados a Assembleia Geral de Cooperados para discussão e votação.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados pelo confronto da receita e despesa, segundo a natureza das operações ou serviços, e deverá se cingir ao que dispuser a legislação vigente aplicável.

Art. 74. Quando o Demonstrativo de Resultados apresentar "Sobras", estas serão destinadas primeiramente aos fundos legais e estatutário, previstos neste Capítulo, e os restantes 15% (quinze por cento) ficarão à disposição da Assembleia Geral dos Cooperados para decidir sobre sua destinação, respeitado o disposto no Art. 12.

Art. 75. Quando o Demonstrativo de Resultados apresentar "Perdas", estas serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 76. São os seguintes os fundos que a Cooperativa adota:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício e, dos créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos, do produto da taxa de transferência de cotas-partes e dos auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, bem como, de todo o resultado das operações que a Cooperativa mantiver com não cooperados, e destina-se a atividades educacionais de qualquer natureza, na assistência aos cooperados e seus familiares, aos funcionários da Cooperativa, podendo ainda ser aplicado em cursos para melhoria da capacidade técnica de seus funcionários, assistência e orientação ao quadro associativo, podendo inclusive, manter programas instrutivos e informativos pela imprensa;

III - Fundo de Manutenção e Expansão, constituído pela retenção de 50% (cinquenta por cento) da sobra liquidado exercício e destina-se a cobrir quaisquer despesas de manutenção do sistema de energia elétrica, podendo ainda ser aplicado em todas as iniciativas que visem ao desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa.

Art. 77. Os fundos previstos nos incisos I e II do **Art. 80** deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados ainda no caso de liquidação da sociedade.

Art. 78. A Cooperativa, além dos livros exigidos pela Legislação Fiscal, trabalhista e outros, manterá:

I - Livro de Matrículas ou Fichas;

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTA - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000

II - Livro de Atas das Assembleias Gerais;

III - Livro de Atas do Conselho de Administração;

IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;

V - Livro de Presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais;

VI - Livro de Inscrição de chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. Admite-se o registro em meio digital, desde que seja preservada sua integridade e autenticidade e que esteja acessível caso se requeira sua apresentação.

Art. 79. Nos registros de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, recebendo um número intransferível, e dela deverão constar:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, CPF, profissão, residência e domicílio do cooperado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente de suas cotas-partes do capital social.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Art. 80. Além da dissolução pela forma prevista no parágrafo único do Art. 43 ou por decisão de Assembleia Geral de Cooperados, a Cooperativa deixará de existir pela:

I - alteração de sua forma jurídica;

II - redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado neste Estatuto;

III - paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a dissolução poderá ser evitada, se ocorrer o restabelecimento dos números mínimos de cooperados e/ou capital até a primeira Assembleia Geral que deverá ser realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a de dissolução poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, caso a Assembleia não se realize por sua iniciativa.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENT0 - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000



Art. 81. A responsabilidade civil por danos resultantes de acidentes com redes elétricas da Cooperativa, vai até o limite do último poste anterior ao ramal de entrada de cada cooperado.

Parágrafo Único. A Cooperativa não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados por defeitos ou acidentes nas instalações internas e equipamentos elétricos ou em uso por seus cooperados.

Art. 82. Os cooperados não impedirão, sob pena de eliminação, que a Cooperativa promova a derivação dos ramais instalados ou remanejamento dos equipamentos, visando ao atendimento a outros cooperados, reconhecendo estes expressamente que as redes, linhas e/ou acessórios, comuns a todos os cooperados, são de propriedade da Cooperativa até o ponto de entrega a cada um.

Art. 83. Na condição de empresa regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a prestação dos serviços, pela Cooperativa, aos seus cooperados e/ou consumidores, dar-se-á conforme legislação específica aplicável ao setor elétrico.

Renato Pereira Martins
Presidente

Luciana da Silva Dannenberg
Secretária “ Ad Hoc “

Centro Administrativo

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0020-91
Insc. Est.: ISENTA - Rua Albino Pinto, 292 - Centro - Taquari/RS
CEP 95860-000

Matriz Energia

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí
Fone: (51) 3653.6600 - CNPJ: 97.839.922/0001-29
Insc. Est.: 142/0011666 - Rua Otto Hauck, 260 - Prédio 01 - União - Taquari/RS
CEP 95860-000